



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 765, DE 2024**

**(Do Sr. Bruno Ganem)**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para disciplinar o acesso de cuidadores de pessoas com transtorno do espectro autista a ações e serviços de saúde mental.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3124/2023.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODE/SP)

Apresentação: 13/03/2024 19:22:09.880 - Mesa

PL n.765/2024

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024 (Do Sr. Bruno Ganem)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para disciplinar o acesso de cuidadores de pessoas com transtorno do espectro autista a ações e serviços de saúde mental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para disciplinar o acesso a ações e serviços de saúde mental a seus cuidadores.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A O poder público deverá realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde mental direcionada aos cuidadores de pessoas com transtorno do espectro autista.

§ 1º Os cuidadores de pessoas com transtorno do espectro autista terão prioridade no acesso a ações e serviços de saúde mental.

§ 2º No caso de pessoas com transtorno do espectro autistas em atendimento ou internação domiciliar, a ações de assistência integral à saúde do cuidador serão realizadas sempre que possível no mesmo domicílio também.

§ 3º Serão realizadas campanhas de conscientização de pais e cuidadores da pessoa com transtorno do espectro autista sobre a importância do autocuidado, principalmente em relação à saúde mental.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODE/SP)

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é facilitar o acesso dos cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a ações e serviços de saúde mental.

Cuidar de uma pessoa com TEA pode ser extremamente desgastante fisicamente e mentalmente. Frequentemente, os cuidadores vivenciam altos níveis de estresse, manifestando sintomas claros de ansiedade e depressão, devido às demandas físicas, emocionais e financeiras associadas ao cuidado. Além disso, muitas vezes a mãe da pessoa com TEA é abandonada pelo seu companheiro, sendo obrigada a assumir sozinha toda essa responsabilidade de cuidado.

O acesso a ações e serviços de saúde mental, incluindo iniciativas de promoção, prevenção e recuperação da saúde mental, pode ser altamente benéfico para essas pessoas, auxiliando-as a compreender melhor o transtorno e a desenvolver habilidades específicas de cuidado.

Além disso, atividades em grupo permite a criação e o fortalecimento de redes de apoio locais entre pessoas vivendo as mesmas dificuldades, de modo a se auxiliarem mutuamente.

Por fim, cabe ressaltar que o cuidado da pessoa com transtorno do espectro autista está diretamente relacionado à saúde física e mental de seu cuidador, de quem pode necessitar apoio substancial para realizar atividades da vida diária mais simples.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de fevereiro de 2024.

Deputado BRUNO GANEM

2024-125



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27;12764">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27;12764</a>
---	---

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------